



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 070/2019

Rochedo, MS, 03 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a fixação da alíquota da contribuição previdenciária suplementar de responsabilidade do Município de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no §2º, do art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2.015.

Considerando o cálculo atuarial suplementar elaborado 18 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a alíquota de 12% (*doze por cento*) a título de contribuição previdenciária suplementar de responsabilidade do Município de Rochedo/MS.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária suplementar anteriormente praticada devido pelo Município de Rochedo/MS fica mantida até o início do recolhimento da alíquota da contribuição suplementar definida neste decreto.

Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Lei Complementar n. 064/2019

Rochedo – MS, 17 de dezembro de 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 005/2004, de 29 de Dezembro de 2004 que instituiu o Código Tributário Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - O inciso II do artigo 29 da Lei Complementar 005/2004, de 29 de Dezembro de 2004, que instituiu o Código Tributário Municipal de Rochedo/MS, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

II - Residências de propriedade de aposentados e ou de pessoas com mais de 60 anos de idade, situadas no perímetro urbano, cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos e que se constitua em única propriedade do contribuinte no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 819/2019
Rochedo-MS, 17 de dezembro de 2019.

“Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito em Rochedo-MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do município de Rochedo, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Trânsito englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições no trânsito do município de Rochedo por meio de atividades de orientação e conscientização da população;

II – realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de mais segurança, mais ética e mais cidadania no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema viário;

IV – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em caso de acidentes de trânsito;

V – orientar a comunidade escolar, proporcionando conhecimentos básicos sobre a sinalização, a circulação de veículos e a movimentação de pedestres.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, será constituída, anualmente, pelo Prefeito municipal, uma Comissão Organizadora, formada por representantes do Poder Executivo Municipal, da Polícia Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, de Órgãos Não-Governamentais e de entidades que articulem ações relativas à conscientização para o trânsito.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 820/2019
Rochedo-MS, 17 de dezembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional MS - Núcleo Regional de MS – IEL-NR/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional MS, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta anexa será para a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada Departamento ou Diretoria.

Art. 3º O convênio tem o período de vigência o mesmo período do contato de aprendizagem que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Parágrafo Único. Será definido em conjunto pelos Secretários e Diretores que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao Núcleo Regional de MS – IEL-NR/MS.

Art. 4º O município repassará ao Núcleo Regional de MS – IEL-NR/MS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do ensino técnico e nível médio e com taxa de administração ao CIEE.

§1º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – De até 6 (Seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 818/2019

Rochedo-MS, 16 de dezembro de 2019.

“Autoriza a cessão em regime de Comodato Gratuito do espaço público localizado na Rua Hildebrando Rodrigues de Almeida para o Sr. João Ferreira dos Santos, por tempo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos ao Sr. João Ferreira dos Santos, portador do CPF 034.953.621-00, o imóvel público localizado na Rua Dr. Hildebrando Rodrigues de Almeida, nos termos do croqui que faz parte integrante desta Lei e segue anexo.

Art. 2º. O beneficiário poderá utilizar do espaço, realizando as construções necessárias, visando adaptá-lo às necessidades de seu comércio.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, de forma inalterável, que o João Ferreira dos Santos instalará um trailer para comércio de lanches, bebidas e produtos.

Art. 3º. A utilização do espaço para outra finalidade que não a especificada no parágrafo único do artigo 2º, implicará na extinção do comodato, com a devolução do espaço ao Município de Rochedo/MS, que poderá, se do seu interesse, exigir que o espaço seja repostado ao estado original, com ônus por conta do beneficiário.

Parágrafo único: Por iniciativa do Município de Rochedo/MS, visando atender aos interesses públicos, o comodato poderá ser extinto, oportunidade em que caberá, ao ente público, notificar o beneficiário com prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas no referido espaço às custas do beneficiário.

Art. 5º - O beneficiário arcará com despesas de limpeza, pagamento das contas de luz, água, e demais serviços municipais eventualmente disponibilizados, bem como da realização de quaisquer reformas, melhorias da planta física e serviços de manutenção do espaço, observando as regras sanitárias, ambientais e demais em vigor.

Parágrafo único: O Comodatário se compromete, na exploração de sua atividade, em realizar a contratação direta e, devidamente registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, de, no mínimo, 01 (um) empregado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

RUA HILDEBRANDO RODRIGUES DE ALMEIDA





